



**DESPACHO  
TOLERÂNCIA DE PONTO  
5/2024**

Considerando que, por norma é concedida tolerância de ponto aos/às trabalhadores/as e agentes da Administração Pública Central, sem prejuízo da continuidade dos serviços a prestar;

Considerando que, é Habitual a concessão na administração local de tolerância de ponto idêntica à concedida para a administração regional autónoma, e sendo, no entanto, da competência da Presidente do Município, decidir sobre a concessão de tolerância de ponto ao pessoal de serviço, no âmbito dos poderes de decisão sobre todos os assuntos relacionado com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro),

**DETERMINO**

1 – A concessão de tolerância de ponto aos/às trabalhadores/as desta Autarquia, nos próximos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024.

2 – Nos serviços em que não seja possível, por razões de interesse público, dispensar o/a(s) trabalhador/a (es/s), serão compensado/a (s) em dia a fixar oportunamente pelo respetivo serviço.

Paços do Município de Vila do Porto, 02 de Dezembro de 2024.

A

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

PRESIDÊNCIA